



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES

Rua Filipe de Carvalho, nº 6
Apartado 3
9900-052 HORTA
PORTUGAL

Tel.: +351 292 240 541
Fax: + 351 292 240 882
E-mail: ersara@azores.gov.pt
<http://ersara.srn.azores.gov.pt>

Exmo. Sr. Presidente da
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente
e Trabalho
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos
Açores
Rua Marcelino Lima

9900 – 858 Horta

Vossa referência <i>your reference</i>	Vossa comunicação <i>your communication</i>	Nossa referência <i>our reference</i>	Nosso processo <i>our process</i>	Data <i>date</i>
		SAI-ERSARA/2013/836	105.04.02/2013/1	2013-12-30

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 46/X (BE) - "REGIME DE OBRIGATORIEDADE DE CONSUMÍVEIS INFORMÁTICOS EM TODOS OS SERVIÇOS DO GOVERNO REGIONAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL, INSTITUTOS PÚBLICOS E EMPRESAS PÚBLICO"
subject

Ex.^{mo/a} Senhor/a,

Na sequência do pedido de parecer solicitado à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA), pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, ao Projeto de resolução n.º 46/X (BE) - "Regime de Obrigoriedade de Consumíveis informáticos em todos os serviços do Governo Regional Administração Pública Regional, Institutos Públicos e Empresas Público", cumpre a esta entidade emitir o seguinte parecer:

1. Estando em análise a obrigatoriedade de utilização de consumíveis informáticos reutilizados ou reciclados, por parte dos Serviços do Governo Regional, Administração Pública Regional, Institutos Públicos e Empresas Públicas ou com capital maioritariamente públicos, a ERSARA emite **parecer genericamente favorável** ao mesmo, na ótica da redução na exploração das matérias-primas que são utilizadas nos processos de fabrico dos consumíveis informáticos, aliado à proteção da natureza e promoção de um ambiente ecologicamente sustentável.
2. Não obstante, e com base na análise do documento remetido, e considerando o mesmo, na sua generalidade, equilibrado, à ERSARA cabe fazer os seguintes comentários, no âmbito da sua missão prevista legalmente, e que poderão contribuir para uma resolução essencialmente mais ambiciosa em termos ambientais:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES

- a) Atendendo ao proposto no documento remetido para análise, é de fundamental importância a clarificação de aspetos que deverão ser tidos em conta numa proposta deste teor, nomeadamente quanto ao facto dos consumíveis informáticos, após utilização e/ou finalizado o seu tempo de vida útil constituírem-se como um resíduo.
- b) Recordamos que «Resíduo», e à luz do Decreto Legislativos Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro, é qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer.
- c) Por outro lado, consideramos importante analisar a própria definição de «reutilização», que é empregue relativamente aos toners e tinteiros, e que à luz do diploma anteriormente citado, é a utilização de produtos ou componentes mais de uma vez, sem que sofram qualquer tipo de alteração ou processamento complexo, apenas podendo ser sujeitos a lavagem, e independentemente de lhes ser atribuída a mesma função;
- d) Posto isto, e reconhecendo que o termo «tornar reutilizado» ou «tinteiros reutilizado» são vulgarmente utilizados, consideramos que de facto não estaremos numa situação de reutilização de toners e tinteiros, visto que os processos em causa vão para além da lavagem destes equipamentos, mas sim na utilização de toners e tinteiros «regenerados», pelo que se propõem a adoção destas terminologias
- e) Ainda na análise à utilização de toners e tinteiros regenerados, e estando em causa uma proposta legislativa de indole ambiental, consideramos importante pois analisar a forma como é realizada a regeneração destes equipamentos.
- f) Não sendo os materiais utilizados no processo de regeneração destes equipamentos classificados, genericamente, pelos fabricantes como irritantes ou tóxicos, o mesmo não ocorre com os sub-produtos resultantes dos processos de lavagem e substituição de componentes, que são classificados à luz da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, maioritariamente como resíduos de pó de toner (LER- 08 03 18) e águas de lavagem dos tinteiros (LER- 08 03 08), sendo por isso necessário um correto encaminhamento destes resíduos para tratamento.
- g) Assim, consideramos que a resolução deverá ser ambientalmente mais ambiciosa, devendo recomendar que a aquisição de toners e tinteiros regenerados tenham sido alvos de intervenção por parte de operadores licenciadas ambientalmente para o efeito, pela



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES

entidade governamental com competências nesta matéria, num garante de um processo ambientalmente correto.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO

Hugo Miguel Pacheco

O VOGAL DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO

Luis Lopes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 0045	Proc. n.º 109
Data: 01/01/06	N.º 461 X